(Logo da Federação respetiva)

CONTRATO-PROGRAMA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020

FEDERAÇÃO _____

TREINADOR_____

Versão_20180211

CONTRATO-PROGRAMA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Federação _____, com o número de pessoa coletiva e sede em _____, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, investido dos necessários poderes para a obrigar, adiante designada indiferentemente como 1ª Outorgante ou Federação.

e

SEGUNDO OUTORGANTE*:* _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, NIF n.º _____, residente em _____, ____-____ _____, com Cédula Profissional n.º _____, adiante designado indiferentemente como 2º Outorgante ou Treinador.

É celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante designado abreviadamente por "Contrato", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação desportiva a praticantes integrados no Projeto Paralímpico Tóquio 2020 ou no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018, publicado no Diário da República nº 22/2018, 2º Suplemento, Série II, de 2018-01-31.

2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, fixar as regras e os procedimentos a observar na atribuição de apoios financeiros ao enquadramento técnico dos praticantes referidos no número anterior.

Cláusula 2.ª
(Vigência do contrato)

1. O presente contrato tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2021, materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.

2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2018, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2021, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial desde que o 2ºoutorgante assegure o enquadramento técnico de pelo menos um atleta integrado no Projeto Preparação Paralímpico Tóquio 2020 ou no Projeto de Esperanças e Talentos Paralímpico.

Cláusula 3.ª
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, o presente contrato retroage efeitos a 1 de Janeiro de 2018 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.ª
(Bolsa paralímpica do treinador)

1. A bolsa paralímpica do treinador destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes ao envolvimento na preparação de praticantes desportivos integrados no Projeto Tóquio 2020 ou no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, advenientes do especialíssimo esforço individual que implica a preparação desportiva paralímpica, tendo em vista a obtenção de objetivos desportivos de excelência, previamente estabelecidos.

2. A bolsa paralímpica do treinador é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração do treinador.

3. A bolsa paralímpica do treinador não constitui, estando as partes disso plenamente conscientes, retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados à 1ª Outorgante.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações da primeira outorgante)

1. Compete à 1ª Outorgante a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento do praticante, treinador e demais agentes envolvidos.

2. São direitos e obrigações da 1ª Outorgante, nomeadamente:

   a) Definir e avaliar os objetivos desportivos dos praticantes;

   b) Conceber e acompanhar o plano de preparação e de participação competitiva dos praticantes, em articulação com o 2º Outorgante;

   c) Propor a integração, manutenção ou saída dos praticantes e do 2º Outorgante do Projeto Tóquio 2020 ou do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos;

   d) Obter do 2º Outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informado do cumprimento do plano de preparação e participação competitiva dos praticantes;

   e) Propor ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) a suspensão da bolsa em caso de incumprimento das obrigações contratualmente firmadas, de aplicação de sanção disciplinar ou de alteração unilateral pelo 2º outorgante dos objetivos desportivos definidos;

   f) Resolver o presente contrato, nos casos previstos na cláusula 9.ª;

   g) Enviar ao Comité Paralímpico de Portugal cópia do presente contrato, acompanhado do formulário individual do praticante e do treinador.

Cláusula 6.ª
(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

São direitos e obrigações do 2º Outorgante:

a) Tratando-se de treinador de praticante de modalidade individual integrado no Projeto Tóquio 2020, beneficiar de uma bolsa mensal, paga diretamente pelo CPP, nos termos estabelecidos no nº VI.7 do Anexo 1 ao Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018, sob a epígrafe "Modalidades individuais".

b) Tratando-se de treinador de praticantes de modalidade coletiva ou de equipa integrados no Projeto Tóquio 2020, beneficiar de uma bolsa mensal, paga diretamente pelo CPP, nos termos estabelecidos no nº VI.7 do Anexo 1 ao Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018, sob a epígrafe "Modalidades coletivas".

c) Tratando-se de treinador de praticantes integrados no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, beneficiar de uma bolsa mensal, paga diretamente pelo CPP, nos termos estabelecidos no nº VIII.2.2 do Anexo 1 ao Contrato-programa nº CP/2/DDF/2018;

d) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pelo 1º Outorgante para o praticante ou praticantes;

e) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e competições, a nível nacional e internacional;

f) Informar o 1º Outorgante sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;

g) Cumprir as obrigações estabelecidas no Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislações aplicáveis;

h) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Movimento Paralímpico e da Ética no desporto;

i) Colaborar em concentrações, ações de formação e eventos públicos da iniciativa do Comité Paralímpico de Portugal para que for convocado,

nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020;

j) Cumprir com as normas de vestuário para representação desportiva, institucional e promocional, que venham a ser definidas pelo Comité Paralímpico de Portugal para participação em eventos desportivos ou sociais realizados sob a égide deste ou do Comité Paralímpico Internacional;

k) Ser ressarcido de despesas, pelo Comité Paralímpico de Portugal, dentro de limites máximos previamente acordados, decorrentes de custos inerentes à sua participação nos eventos referidos na alínea j);

l) Observar e cumprir, logo que lhe sejam transmitidas, as decisões adotadas pela Federação e/ou pelo CPP no âmbito da execução deste Contrato, designadamente as relativas a critérios de seleção e de avaliação desportiva.

Cláusula 7.ª
(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11.ª do contrato CP/2/DDF/2018, obrigando-se as partes a proporcionar todos os esclarecimentos e informações que lhe venham a ser solicitadas por estas entidades.

Cláusula 8.ª
(Revisão do contrato)

1. O presente contrato pode ser revisto, a todo o tempo, por livre acordo entre as partes.

2. Os outorgantes poderão, designadamente, proceder à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 9.ª
(Resolução)

Assiste à 1ª Outorgante o direito de resolver este contrato em caso de sanção disciplinar ou de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos, bem como em qualquer situação de incumprimento pelo 2º Outorgante das obrigações que lhe estão contratualmente cometidas.

Cláusula 10.ª
(Marca Paralímpica)

Em cumprimento da cláusula 11ª, alínea p), do contrato celebrado entre a Primeira Outorgante e o Comité Paralímpico de Portugal denominado PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020, os Outorgantes reconhecem, desde já, que o Comité Paralímpico de Portugal é detentor das "propriedades paralímpicas" nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia Paralímpica consiste na palavra "Paralímpico", bem como as expressões «Jogos Paralímpicos» e quaisquer outras semelhantes ou derivadas destas, estando vedado tanto à primeira como ao segundo outorgante o uso destas propriedades sem prévio consentimento do Comité Paralímpico de Portugal, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

Cláusula 11.ª
(Ética Desportiva e Dopagem)

A Primeira outorgante compromete-se a promover a igualdade de oportunidades e a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, e ambos se comprometem a cumprir e a fazer cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

Cláusula 12.ª
(Dados Pessoais e Consentimento do Titular dos Dados)

Declara o 2º Outorgante:
Para os efeitos previstos no disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais acima indicados, à Primeira Outorgante _____ , com o número de pessoa coletiva _____ e sede na _____, _____, _____ e desde já presta o seu consentimento para que esta os ceda ao Comité

Paralímpico de Portugal com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, as quais deverão manter nos respetivos sítios eletrónicos, em cada momento, a identidade das pessoas responsáveis pelo tratamento, com a estrita finalidade de promover a execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018 publicado no Diário da República a 31 de janeiro de 2018, Contrato n.º 57-A/2018, exclusivamente para os efeitos previstos naquele Contrato-Programa, e durante o período de tempo que durar a integração no programa de preparação Tóquio 2020 do treinador_____, acrescido de oito anos, para efeitos fiscais e por força dos relatórios entregues ao sector do estado, salvo no caso de, por minha vontade ou por motivo de força maior, deixarem de estar reunidas as condições necessárias para a minha participação no mesmo Programa, sendo que, neste último caso, os referidos dados poderão ser conservados para efeitos de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, sem limite temporal, desde que anonimizados, pseudonimizados ou cifrados de forma a deixarem de revestir a natureza de dados pessoais para os efeitos da lei – excluindo-se todos os dados que por força da lei não podem ser eliminados, nomeadamente os dados fiscais e todos aqueles entregues ao sector do estado para cumprimento dos contratos de programa estabelecidos com a Administração Pública

A presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018 publicado no Diário da República a 31 de janeiro de 2018, Contrato n.º 57-A/2018, sendo a sua base jurídica contratual.

Tomei conhecimento de que a falta de consentimento ou a retirada de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a minha inelegibilidade enquanto treinador para o pagamento de bolsas ou outros valores consignados no contrato, a inscrição em competições nacionais e internacionais bem como a manutenção do presente contrato.

A Primeira Outorgante e o CPP e garantem a confidencialidade dos dados cedidos bem como da documentação recebida e as informações transmitidas serão utilizadas unicamente no âmbito do referido Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018 publicado no Diário da República a 31 de janeiro de 2018, Contrato n.º 57-A/2018 e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom cumprimento do programa de preparação.

Os dados pessoais cujo tratamento se autoriza pela presente declaração não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do art.º 20.º do RGPD.

A Primeira Outorgante e o CPP comprometem-se, no âmbito da integração ao abrigo do referido Contrato-Programa, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do referido Contrato-Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril ter tomado conhecimento dos seguintes direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes da referida Base de Dados:

1. Retirar o meu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos meus dados pessoais;
2. Opor-se à continuação do tratamento dos meus dados pessoais;
3. Solicitar ao responsável pelo tratamento dos meus dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do "direito a ser esquecido";
4. Apresentar queixa à CNPD, cujos contactos são: Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt;
5. Ser informado(a), a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos meus dados pessoais;
6. Ser informado(a) sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados, por via eletrónica, caso não seja o presente documento.
7. O direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Contrato Programa, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Primeira Outorgante.
8. As entidades responsáveis, nos termos da Lei de Proteção de Dados, são a Primeira Outorgante e o CPP. A pessoa de contato para questões relacionadas com a proteção de dados é _____, no caso dúvidas sobre a utilização dos dados ou quiser fazer uso dos recursos descritos aqui, utilizando o contacto _____.

Mais declaro que o meu consentimento aqui dado foi expresso, livre e esclarecido e que me foi apresentado numa linguagem clara e simples o propósito do tratamento dos meus dados pessoais.

Cláusula 13.ª
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.

2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições do Contrato-Programa celebrado entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação envolvendo a preparação para os Jogos Paralímpicos Tóquio 2020.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Paralímpico de Portugal.

_____, __ de _____ de 20__

A Federação **O Treinador**